



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários  
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-082  
Telefone: (031) 3304-6200

## **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) nº 158/2022**

**Inquérito Civil nº 003439.2022.03.000/3**

A empresa **ROSENIR MACHADO AMARAL MENDES 54732905668** (Nome Fantasia: **MARIA'S KITCHEN BRASIL**), inscrita no CNPJ sob o nº 38.710.621/0001-31, com endereço à rua Nelson Lemos de Carvalho, n. 137, bairro Palmares, Belo Horizonte, MG, CEP 31.160-590, representada, neste ato, pelo Sr. **NERIMAR FRADE MENDES**, CPF nº 843.970.046-68, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA nº 158/2022**, nos autos do **Inquérito Civil nº 003439.2022.03.000/3**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, representada neste ato pela Procuradora do Trabalho **SÔNIA TOLEDO GONÇALVES**, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Termo é a fixação de obrigações de fazer e não fazer relativas ao livre exercício do direito de voto e de escolha de candidatas e candidatos pelas trabalhadoras e trabalhadores, conforme a seguir estabelecido.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

A empresa assume o compromisso de observar as seguintes obrigações, em suas unidades no Estado de Minas Gerais:

**2.1) ABSTER-SE** de ameaçar, mesmo que de forma velada, constranger ou orientar pessoas que possuem relação de trabalho com a empresa (empregados e outros) a manifestar apoio, votar ou não votar, nas eleições, em candidatos ou candidatas indicados(as) pela empresa e/ou seus prepostos.

**2.2) ABSTER-SE** de dar, oferecer ou prometer dinheiro, dádiva, festa, churrasco, folga, feriado, bonificação ou qualquer outra vantagem ou benefício aos trabalhadores com quem possua relação de trabalho (empregados e outros) para obter a manifestação política ou o voto deles para determinado candidato ou candidata, como também para não votar em determinado candidato ou candidata ou para conseguir abstenção.

**2.3) ABSTER-SE** de realizar manifestações políticas no ambiente de trabalho e fazer referência a candidatos(as) em reuniões e por meio de instrumentos de

 19



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários  
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-082  
Telefone: (031) 3304-6200

trabalho, uniformes ou quaisquer outras vestimentas, cartazes, panfletos etc, com o intuito de pressionar os trabalhadores a votar em candidato(a) de preferência do empregador e/ou de seus prepostos.

**2.4) ABSTER-SE** de impedir, dificultar ou embaraçar os trabalhadores, no dia da eleição, de exercer o direito ao sufrágio, ou de exigir compensação de horas, ou qualquer de outro tipo de compensação pela ausência decorrente da participação no processo eleitoral.

**2.5) ABSTER-SE** de discriminar e/ou perseguir quaisquer dos trabalhadores, por crença e convicção política, de modo que não sejam praticados atos de assédio ou coação eleitoral, no intuito de constrangimento e intimidação, tais como exemplificadamente: ameaças de perda de emprego e benefícios; alterações de setores de lotação / funções desempenhadas; questionamentos quanto ao voto em candidatos(as) e partidos políticos; e estabelecer o uso de uniformes ou vestimentas que contenham dizeres alusivos em favor ou desfavor de qualquer candidatura ou partido político; estabelecer a utilização de qualquer outro material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos etc) durante a prestação de serviços.

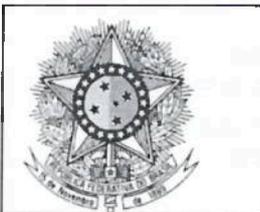
**2.6) DIVULGAR**, no prazo de até o dia 24/10/2022 e manter até o dia 31/10/2022, o seguinte comunicado: "Atenção: A empresa **ROSENIR MACHADO AMARAL MENDES 54732905668 (Nome Fantasia: MARIA'S KITCHEN BRASIL)** vem a público DECLARAR que respeita o direito de seus empregados e dos demais trabalhadores que lhe prestam serviço de, livremente, escolherem seus(suas) candidatos(as) nas eleições, independentemente do partido ou ideologia política, garantindo a todos os trabalhadores que não serão adotadas medidas de caráter retaliatório, como, por exemplo, a perda de emprego, caso votem em candidatos(as) diversos(as) daqueles que sejam da preferência do(s) proprietário(s) da empresa e/ou de seus prepostos. Esclarece, ainda, que repudia a utilização indevida do nome da empresa em grupos de whatsapp ou redes sociais, pois não participa de organização de atos de assédio eleitoral sobre seus empregados."

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A divulgação do comunicado deve ser feita nos quadros de avisos da empresa, mantendo-o afixado até o dia 31/10/2022, inclusive, e nas páginas da internet da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa deverá comprovar ao Ministério Público do Trabalho, até o dia 25/10/2022, que entregou o comunicado acima aos seus empregados(as), mediante recibo, bem como que informou a eles que são livres para fazerem suas escolhas, o que poderá ser feito mediante vídeo de curta duração registrando esta conversa, que ficará sob sigilo nos autos do Inquérito Civil, para preservação da imagem das pessoas envolvidas.

Poderá ser enviado ao email: [nagila.ferreira@mpt.mp.br](mailto:nagila.ferreira@mpt.mp.br). Caso a empresa tenha

 2 



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários  
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-082  
Telefone: (031) 3304-6200

dificuldade no envio da comprovação ao MPT, poderá fazer contato telefônico com a Secretaria do 24º Ofício (31 – 3304-6200 ramal 6269).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Pelo descumprimento de qualquer obrigação estatuída na **cláusula segunda**, a empresa fica sujeita à multa de R\$30.000,00 (trinta mil reais), devida por obrigação, a cada constatação de descumprimento e a cada trabalhador(a) prejudicado(a).

**Parágrafo Primeiro:** As multas eventualmente aplicadas serão revertidas ao FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei Complementar Estadual n. 67/2003, alterada pela Lei Complementar Estadual n. 143/2017.

**Parágrafo Segundo:** As multas ora pactuadas terão seu valor corrigido pelos índices de correção dos débitos trabalhistas aplicados pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** As multas ora pactuadas não são substitutivas da obrigação assumida, que remanesce mesmo após o seu pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Constatado o descumprimento da obrigação prevista neste Termo de Compromisso, o Ministério Público do Trabalho promoverá, perante a Justiça do Trabalho, a competente ação de execução da multa devida pelo desrespeito ao pactuado, bem como a ação de execução da obrigação específica de fazer ou não fazer (artigo 876 da CLT), visto que a quitação da multa não desonera a empresa do cumprimento das cláusulas ora ajustadas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O cumprimento do presente ajuste é passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério Público do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

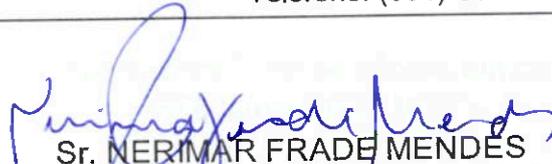
As partes signatárias convencionam que o presente Termo tem vigência por prazo indeterminado, a partir desta data.

E, por estarem as partes plenamente ajustadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir os efeitos legais.

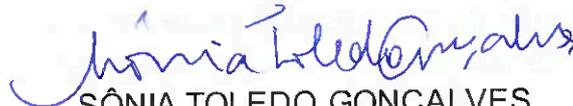
Belo Horizonte, 20 de outubro de 2022.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG**  
Rua Bernardo Guimarães, n. 1615 - Bairro Funcionários  
Belo Horizonte – MG – CEP 30140-082  
Telefone: (031) 3304-6200

  
Sr. NERIMAR FRADE MENDES

ROSENIR MACHADO AMARAL MENDES 54732905668 (Nome Fantasia: MARIA'S  
KITCHEN BRASIL)

  
SÔNIA TOLEDO GONÇALVES  
Procuradora do Trabalho  
Ministério Público do Trabalho